

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2002

O Programa do XV Governo Constitucional considera a sociedade da informação e do conhecimento, nomeadamente os seus vectores da inovação e do conhecimento, como uma oportunidade para alterar as relações entre os cidadãos e o Estado, para reinventar a organização do Estado, orientando-o para os cidadãos, e para reforçar a competitividade económica, com destaque para o sector de tecnologias de informação e comunicação. Aposta, ainda, na indução de uma cultura empreendedora e de um clima favorável à inovação na sociedade portuguesa, elementos determinantes para um novo modelo de desenvolvimento baseado no aumento da produtividade. Continuar o esforço de recuperação do atraso estrutural implica não apenas crescer, mas crescer muito mais rapidamente que a média dos nossos parceiros.

Para a concretização desta aposta fundamental importa definir uma visão estratégica global que associe o desenvolvimento da sociedade da informação aos principais desafios da sociedade portuguesa e centralizar esforços na operacionalização das políticas definidas. Este desiderato requer a adopção de uma perspectiva integrada e transversal a toda a actividade do Governo bem como a articulação política e operacional entre os membros do Governo.

Neste âmbito, este diploma pretende definir o novo enquadramento institucional da actividade do Governo em matéria da inovação, da sociedade da informação e do governo electrónico.

O impacto dos avanços tecnológicos associados às tecnologias da informação e das comunicações vem gerando, como é amplamente reconhecido, um progressivo aumento da importância da criação, circulação e utilização de informação no contexto da actividade económica, o que tem levado ao emergir da sociedade da informação e do conhecimento.

Os Portugueses têm de beneficiar plena e quotidianamente de todas as vantagens que a sociedade da informação e do conhecimento oferece. Aumentar a adesão, a confiança e a motivação no acesso à Internet são objectivos fulcrais neste domínio. Combater a exclusão digital é uma das prioridades.

O Governo entende que a generalização da ligação à Internet em banda larga — todos *on line* com todos — é uma condição indispensável para a criação de uma economia do conhecimento. No entanto, para gerar crescimento económico, a conectividade tem de ser traduzida em actividades económicas: novos serviços, aplicações e conteúdos que permitam criar novos mercados, reduzir custos e aumentar a produtividade.

O Conselho Europeu de Sevilha (21 e 22 de Junho de 2002) aprovou o «Plano de acção e-Europe 2005: Uma sociedade da informação para todos», o qual tem como objectivos fomentar a criação de emprego, impulsionar a produtividade, modernizar os serviços públicos e oferecer a todos a oportunidade de participarem na sociedade da informação. O Governo assume como seus os objectivos deste plano de acção, na convicção que importa dar um novo impulso qualitativo, que coloque Portugal noutra patamar, rumo à massificação no acesso em banda larga à Internet.

É neste contexto que o governo electrónico constitui uma excelente oportunidade para desencadear um pro-

cesso de transformação das estruturas organizacionais do Estado, apoiado nas tecnologias de informação e das comunicações, com o objectivo de assegurar a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos, a redução dos custos de funcionamento do Estado e a criação de valor na economia, promovendo muitas e variadas oportunidades de novos negócios.

O governo electrónico deverá contribuir para alterar a percepção que os cidadãos têm de uma administração pública, que se quer moderna, inovadora e empreendedora.

Um dos objectivos do plano e-Europe 2005 é dar configuração electrónica a todos os serviços públicos. Uma administração pública eficiente é vital para elevar a produtividade e o nível de desenvolvimento de Portugal.

No domínio da inovação, pretende-se dinamizar as infra-estruturas, os programas e os apoios existentes de forma a adicionar coerência ao sistema já existente. Neste contexto, deve-se promover uma diferenciação dos instrumentos e projectos de apoio de acordo com as empresas alvo, através da selecção de medidas e instrumentos adequados para suporte à inovação, no âmbito do QCA III.

Adicionalmente, o Governo irá dinamizar diversos serviços e apoios, através de parcerias e projectos com as infra-estruturas relevantes, nomeadamente a prestação de serviços de apoio tecnológico orientados para as necessidades de diferentes tipos de empresas alvo, a formação de redes e parcerias entre fornecedores de conhecimentos e tecnologias e os seus receptores finais, o desenvolvimento de condições favoráveis à transferência internacional (do estrangeiro para Portugal, mas também de Portugal para outros países) de tecnologia e à utilização de conhecimentos e a promoção e valorização de resultados de I&D.

Estes desígnios, pelo seu cariz transversal, devem partir de uma visão clara, de uma estratégia coerente, que mobilize o Governo como um todo. Daí a opção no sentido de criar uma estrutura de coordenação (sob a forma de unidade de missão) junto do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro que execute as medidas de política nas áreas da inovação, da sociedade da informação e do governo electrónico.

Importa igualmente adaptar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, por forma a enquadrar o disposto neste domínio no novo contexto resultante da centralização das matérias da sociedade da informação e da inovação. Procede-se, assim, à introdução de alterações ao nível das estruturas de gestão e de apoio técnico da Intervenção Operacional da Sociedade da Informação, mormente no que se refere ao eixo prioritário «Estado aberto — Modernizar a Administração Pública», bem como a consequente desagregação da estrutura de apoio até agora partilhada com a Intervenção Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social.

Assim:

Nos termos das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Incumbir o Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro de promover a dinamização, a coordenação e o acompanhamento da actuação governativa em matéria da inovação, nomeadamente o Programa Integrado de Apoio à Inovação (PROINOV), da sociedade da informação e do governo electrónico, de acordo com o Pro-

grama do Governo e com as metas impostas pela União Europeia, designadamente:

- a) Definir, em articulação com todos os ministros, as linhas de orientação estratégica e respectivas metas para as áreas da inovação, da sociedade da informação e do governo electrónico;
- b) Acompanhar a execução e determinar a avaliação das medidas tomadas pelo Governo nos domínios da inovação, da sociedade da informação e do governo electrónico;
- c) Apresentar anualmente ao Conselho de Ministros um relatório de execução das medidas para as áreas da inovação, da sociedade da informação e do governo electrónico, bem como os cenários prospectivos ao nível nacional e internacional que balizem as linhas de orientação estratégica para o ano seguinte.

2 — Criar, na dependência directa do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, a Unidade de Missão Inovação e Conhecimento, estrutura de apoio ao desenvolvimento da política governamental em matéria de inovação, sociedade da informação e governo electrónico, à qual compete actuar no âmbito das seguintes áreas:

- a) Inovação, nomeadamente no que respeita ao Programa Integrado de Apoio à Inovação (PROINOV);
- b) Governo electrónico (*e-government*);
- c) Economia digital, nomeadamente no que respeita ao recurso a transações digitais;
- d) Cidadãos com necessidades especiais na sociedade da informação, nomeadamente no que respeita à Iniciativa Nacional para os Cidadãos com Necessidades Especiais na Sociedade da Informação (ACESSO);
- e) Acesso generalizado à Internet, nomeadamente no que respeita à sua ampla utilização pelos cidadãos.

3 — Estabelecer como atribuições da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento:

- a) Propor e promover a aplicação das medidas da política na área da sociedade da informação e do governo electrónico e assegurar a coordenação da execução do Programa do Governo para esta área, bem como das linhas de política definidas ao nível da União Europeia, nomeadamente no âmbito dos planos de acção e-Europe 2002 e 2005;
- b) Acompanhar a execução das medidas de política pública na área da inovação, bem como da «Estratégia de Lisboa»;
- c) Participar, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, na elaboração do relatório anual que permitirá preparar as posições nacionais aos conselhos europeus extraordinários que, no 1.º semestre de cada ano, avaliarão o acompanhamento das decisões tomadas no âmbito comunitário sobre as matérias decididas no Conselho Europeu de Lisboa, de 2000;
- d) Dar parecer sobre as iniciativas legislativas com impacto no desenvolvimento das áreas da inovação, sociedade da informação e governo electrónico;

- e) Coordenar e desenvolver acções associadas à evolução do portal do Governo;
- f) Propor, de forma contínua, a actualização e a adaptação da estrutura organizacional da Administração Pública no âmbito da matéria definida no n.º 1, privilegiando o princípio da racionalidade de recursos e da eficiência operacional.
- g) Assegurar a concretização dos objectivos inseridos no âmbito dos programas e iniciativas referidos no n.º 2;
- h) Promover a participação dos diversos agentes do Sistema Nacional de Inovação e relacionados com a sociedade da informação e dos representantes da sociedade civil e das empresas na definição das políticas de inovação e de sociedade da informação;
- i) Dinamizar, sob orientação do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, um fórum de reflexão com personalidades de reconhecido mérito e entidades privadas, denominado *Partenariado para a Sociedade da Informação*;
- j) Assegurar a avaliação da execução das medidas públicas no âmbito do definido no n.º 1;
- l) Assegurar a produção de indicadores estatísticos no âmbito da inovação e da sociedade da informação, de acordo com as necessidades nacionais e com as determinações da União Europeia;
- m) Promover a realização de análises prospectivas dos contextos nacional e internacional ao nível da inovação e da sociedade da informação, de forma a orientar as políticas e as medidas a implementar;
- n) Estudar formas de aprofundamento da democracia pela utilização das tecnologias de informação;
- o) Aprovar os projectos de alcance e operacionalidade transversal, referentes aos domínios de execução do «plano de acção e-Europe 2005», nomeadamente os projectos portal do cidadão, portal das empresas, compras electrónicas, infra-estruturas e plataformas tecnológicas da Administração Pública, nos termos a definir no regulamento a aprovar no prazo de 90 dias por despacho do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, ouvida a Comissão Interministerial prevista no n.º 14;
- p) Dar parecer obrigatório sobre os demais projectos, com implicações nos domínios referidos na alínea o), a desenvolver na área das tecnologias de informação, no âmbito dos serviços e organismos da administração central do Estado, dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, nos termos a definir no regulamento previsto na alínea anterior;
- q) Submeter, trimestralmente, ao Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro um relatório da execução física e financeira das atribuições agora cometidas.

4 — Determinar que as funções de coordenação do Programa Integrado de Apoio à Inovação (PROINOV), criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2001, de 24 de Maio, são asseguradas pelo gestor da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento, não lhe sendo, pelo seu desempenho, devido qualquer acréscimo remuneratório.

5 — Determinar que o prazo para a execução da missão corresponde ao da vigência do III Quadro Comunitário de Apoio, incluindo o período necessário à apresentação do relatório final, salvo determinação em contrário do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro.

6 — Determinar que a gestão da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento incumbe a um gestor, com o estatuto de encarregado de missão nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a quem compete a prática de todos os actos necessários à consecução das atribuições da Unidade, neles se incluindo os inerentes à concretização dos programas compreendidos nas áreas mencionadas no n.º 2.

7 — Determinar que o gestor da Unidade de Missão é coadjuvado, no exercício das suas funções, por dois coordenadores, com o estatuto de encarregados de missão, nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

8 — Estabelecer que compete aos coordenadores a que se refere o número anterior a prática de todos os actos necessários à consecução das responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo gestor da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento.

9 — Determinar que o apoio técnico e administrativo à Unidade de Missão é assegurado por funcionários e agentes da administração pública central, regional ou local, em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, e técnicos de empresas públicas ou privadas, podendo, ainda, quando as circunstâncias o aconselharem, haver recurso a contratos de trabalho a termo certo, nos termos da lei geral do trabalho, os quais caducarão com a extinção da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento.

10 — Estabelecer que o apoio logístico ao funcionamento da Unidade de Missão é assegurado pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, que garante, nomeadamente, a sua instalação.

11 — Determinar que os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento são suportados pela Presidência do Conselho de Ministros.

12 — Determinar que a Unidade de Missão Inovação e Conhecimento poderá ainda recorrer a financiamentos disponíveis no QCA III, no quadro dos regulamentos em vigor.

13 — Determinar que a Unidade de Missão Inovação e Conhecimento deve apresentar no prazo de 90 dias:

- a) Um relatório de avaliação, do qual constem todas as iniciativas, programas e estruturas do Governo, de carácter horizontal ou sectorial, com impacte nas áreas da inovação, da sociedade da informação e do governo electrónico;
- b) Um plano estratégico e operacional para a inovação, a sociedade da informação e o governo electrónico.

14 — Criar a Comissão Interministerial para a Inovação e Conhecimento, na dependência directa do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro e por ele presidida, à qual compete:

- a) Propor, de forma calendarizada, estratégias de desenvolvimento integrado para a inovação, a sociedade da informação e o governo electrónico;
- b) Promover a articulação dos diversos programas e iniciativas para a inovação e a sociedade da informação, no que respeita à sua execução;

- c) Debater, aprovar e actualizar o elenco das responsabilidades dos diferentes ministérios e organismos públicos no âmbito acima referido;
- d) Acompanhar a execução do «Plano de acção e-Europe 2005: Uma sociedade do conhecimento para todos» e de outros programas da União Europeia no âmbito da inovação, da sociedade da informação e do governo electrónico.

15 — Estabelecer que a Comissão Interministerial para a Inovação e Conhecimento reúne trimestralmente e tem a seguinte composição:

- a) Um representante do Ministro de Estado e das Finanças;
- b) Um representante do Ministro de Estado e da Defesa Nacional;
- c) Um representante do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas;
- d) Um representante do Ministro da Administração Interna;
- e) Um representante do Ministro da Justiça;
- f) Um representante do Ministro da Presidência;
- g) Um representante do Ministro dos Assuntos Parlamentares;
- h) Um representante do Ministro da Economia;
- i) Um representante do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;
- j) Um representante do Ministro da Educação;
- l) Um representante do Ministro da Ciência e do Ensino Superior;
- m) Um representante do Ministro da Cultura;
- n) Um representante do Ministro da Saúde;
- o) Um representante do Ministro da Segurança Social e do Trabalho;
- p) Um representante do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação;
- q) Um representante do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

16 — Estabelecer que a Comissão Interministerial a que se refere o número anterior integra também o gestor da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento.

17 — Determinar que o representante de cada membro do Governo na Comissão Interministerial para a Inovação e Conhecimento promova, em estreita articulação com a Unidade de Missão Inovação e Conhecimento, o acompanhamento da instituição das medidas para a inovação, a sociedade da informação e o governo electrónico, no respectivo ministério, garantindo uma execução eficiente e eficaz.

18 — Determinar que o secretariado executivo da Comissão Interministerial para a Inovação e Conhecimento é assegurado pela Unidade de Missão Inovação e Conhecimento, competindo-lhe designadamente:

- a) Preparar as reuniões da Comissão e redigir as respectivas actas;
- b) Reunir informação relevante para o funcionamento da Comissão, designadamente junto dos respectivos ministérios;
- c) Preparar relatórios e outros elementos a apreciar pela Comissão;
- d) Assegurar a representação no grupo de trabalho previsto no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2001, de 8 de Janeiro.

19 — Determinar que o apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão Interministerial é assegurado pela Unidade de Missão Inovação e Conhecimento.

20 — Determinar que a Comissão Interministerial para a Inovação e Conhecimento sucede à Comissão Interministerial para a Sociedade da Informação na competência prevista no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2001, de 8 de Janeiro.

21 — Determinar a cessação do exercício de funções do pessoal que presta serviço no âmbito do Gabinete do Programa Integrado de Apoio à Inovação (PROINOV) e da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Ciência e da Tecnologia, no que respeita à Iniciativa Nacional para os Cidadãos com Necessidades Especiais na Sociedade da Informação (ACESSO).

22 — Exonerar, a seu pedido, a licenciada Maria Alexandra dos Santos Vilela do cargo de gestora do eixo prioritário «Estado aberto — Modernizar a Administração Pública», da Intervenção Operacional da Sociedade da Informação (IOSI), constante do n.º 4 do anexo I à Resolução n.º 27/2000, de 16 de Maio, cessando, em consequência, as funções de gestora do eixo prioritário «Qualificar para modernizar a Administração Pública», que assegurava em acumulação.

23 — Alterar os artigos 2.º e 4.º do anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, nos termos previstos no anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante.

24 — Determinar que sejam revogados:

- a) A resolução, da Presidência do Conselho de Ministros, n.º 114/2000 (2.ª série), de 18 de Agosto;
- b) Os n.ºs 4 e 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/99, de 26 de Agosto;
- c) O n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/99, de 26 de Agosto;
- d) Os n.ºs 4, 5, 6 e 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2001, de 24 de Maio;
- e) O despacho n.º 8400/2000 (2.ª série), de 1 de Novembro de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Abril de 2000;
- f) O despacho n.º 23 632/2001 (2.ª série), de 29 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Novembro de 2001;
- g) O despacho conjunto n.º 729/2001, de 19 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Agosto de 2001, com a alteração introduzida pelo despacho conjunto n.º 177/2002, de 18 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Março de 2002, o despacho n.º 22 613/2001 (2.ª série), de 12 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Novembro de 2001, e o despacho n.º 5283/2002 (2.ª série), de 18 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Março de 2002.

25 — Determinar a produção de efeitos do presente diploma a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Outubro de 2002. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

ANEXO

(alterações aos artigos 2.º e 4.º do anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio)

«2.º

Intervenção Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social

- 1 —
- 2 — É nomeado gestor do eixo prioritário 'Qualificar para modernizar a Administração Pública', a fim de conceder o necessário apoio ao gestor mencionado no n.º 1 no exercício das suas funções, o licenciado Manuel dos Santos Moura Fernandes, com o estatuto de encarregado de missão, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, sendo equiparado, para efeitos remuneratórios, incluindo o abono de despesas de representação, a director de serviços, com um acréscimo de montante equivalente a 15% do total desses valores.
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)

8 — É criada a estrutura de apoio técnico do eixo prioritário 'Qualificar para modernizar a Administração Pública', que funciona na directa dependência do respectivo gestor, cuja natureza é a de estrutura de projecto, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, a fim de lhe conceder o necessário apoio.

9 — A estrutura de apoio técnico referida no número anterior sucede à estrutura de projecto do PROFAP, do QCA II, a que se refere o despacho conjunto de 1 de Agosto de 1994, publicado em 27 de Agosto de 1994, com a redacção dada pelo despacho conjunto de 22 de Fevereiro de 1995, publicado em 16 de Maio de 1995, e integra no máximo 11 membros.

10 — Compete à estrutura de apoio técnico, nomeadamente:

- a) Prestar apoio à realização e acompanhamento das acções de divulgação;
- b) Preparar as reuniões e deliberações do gestor e da unidade de gestão;
- c) Organizar os processos relativos a cada projecto, de acordo com as normas usuais estabelecidas, com as adaptações e especificidades próprias da Intervenção Operacional;
- d) Instruir e apreciar as candidaturas de projecto, verificando, designadamente, o seu enquadramento na Intervenção Operacional e o cumprimento das condições de acesso previstas;
- e) Formular pareceres técnicos sobre a viabilidade dos projectos que permitam ao gestor fundamentar as suas decisões;

- f) Garantir que a programação financeira apresentada na candidatura de cada projecto corresponda a uma estimativa dos pagamentos a efectuar pela entidade executora durante os anos indicados;
- g) Organizar o ficheiro informático necessário ao controlo da execução da Intervenção Operacional;
- h) Verificar os elementos de despesa relativos aos projectos e acções aprovados;
- i) Recolher e tratar a informação relativa aos indicadores de acompanhamento físico e financeiro da Intervenção Operacional;
- j) Preparar os pedidos de pagamento da contribuição comunitária;
- l) Efectuar os processamentos dos pagamentos aos beneficiários;
- m) Prestar apoio à preparação dos relatórios e execução da Intervenção Operacional;
- n) Praticar os demais actos necessários à boa execução da Intervenção Operacional.

11 — As despesas com o funcionamento da estrutura de apoio técnico que sejam consideradas elegíveis a financiamento comunitário são asseguradas pela assistência técnica relativa à Intervenção Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social, sendo as restantes despesas suportadas pelo orçamento do IEFP, com excepção das relacionadas com a gestão do eixo prioritário 'Qualificar para modernizar a Administração Pública', que são suportadas pelo orçamento da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

12 — (Anterior n.º 10.)

13 — Durante o corrente ano económico o processamento de despesas referentes ao eixo prioritário 'Qualificar para modernizar a Administração Pública' é feito de harmonia com a actual expressão orçamental.

4.º

Intervenção Operacional da Sociedade da Informação

1 — O gestor da Intervenção Operacional da Sociedade da Informação (IOSI), nomeado nos termos do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2002 (2.ª série), de 24 de Agosto, é apoiado, no exercício das suas funções, pelos gestores dos eixos prioritários da IOSI.

2 — Os gestores dos eixos prioritários 'Desenvolver competências', 'Portugal digital' e 'Estado aberto — Modernizar a Administração Pública' têm o estatuto de encarregados de missão, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com as remunerações correspondentes a director-geral.

3 — É nomeado gestor do eixo prioritário 'Portugal digital' o licenciado Pedro André Ferreira da Costa Martins, com o estatuto de encarregado de missão, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, para conceder o necessário apoio ao gestor mencionado no n.º 1 no exercício das suas funções, sendo equiparado, para efeitos remuneratórios, incluindo o abono de despesas de representação, a director-geral.

4 — A gestão do eixo prioritário 'Estado aberto — Modernizar a Administração Pública' é assegurada, em acumulação, pelo gestor do eixo prioritário 'Portugal digital', não lhe sendo, pelo seu desempenho, devido qualquer acréscimo remuneratório.

5 — (Anterior n.º 6.)

6 — O Gabinete de Gestão da IOSI funciona na directa dependência do gestor da IOSI e integra um número máximo de 21 membros, incluindo 2 chefes de projecto.

7 — Os chefes de projecto do Gabinete de Gestão da IOSI são nomeados por despacho do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, sendo equiparados, para efeitos remuneratórios, incluindo abono das despesas de representação, a directores de serviços, com um acréscimo de montante equivalente a 15% do total desses valores.

8 — (Anterior n.º 9.)

9 — A estrutura de apoio técnico da IOSI (Gabinete de Gestão da IOSI) assegurará igualmente o apoio ao gestor dos eixos prioritários 'Portugal digital' e 'Estado aberto — Modernizar a Administração Pública', transitando para esta estrutura os três elementos em regime de trabalho a termo certo actualmente afectos à estrutura de apoio do eixo prioritário 'Estado aberto — Modernizar a Administração Pública'.

10 — As despesas inerentes à instalação e funcionamento da IOSI consideradas elegíveis para efeitos de co-financiamento por fundos comunitários são suportadas por verbas previstas para a assistência técnica à IOSI, sendo as restantes despesas asseguradas pelo orçamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, sem prejuízo de até final do ano de 2002 se manter a mesma expressão orçamental.

11 — (Anterior n.º 15.)»

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PASCAS

Portaria n.º 1474/2002

de 20 de Novembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Arganil: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Teixeira (processo n.º 3234-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Teixeira, com o número de pessoa colectiva 680036512 e sede em Teixeira, 3300 Arganil.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Teixeira, município de Arganil, com a área de 1842,40 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;